

**DECRETO N.º. 63/2022**  
De 18 de julho de 2022.

Protocolo de Publicação N.º 0575/22  
Ato: Decreto N.º 63/22  
Período da Publicação: 18/07/22  
a 25/07/22

**MURAL PÚBLICO**

Palmitos/SC 18/07/22

  
Responsável

**PAULO A. URQUETA GOMEZ**  
MATRÍCULA N.º 993101  
ASSESSOR DE IMPRENSA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DESIGNA ENCARREGADO EM CUMPRIMENTO AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DA LEI FEDERAL N.º 13.709 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal n.º. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**DECRETA**

**Art. 1.º.** Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito Municipal, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Único:** São consideradas:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

**Art. 2º.** O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:

- I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município;
- II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município com as disposições da LGPD;
- III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
- V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

**Art. 3º.** O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- II - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- III - Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V - Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Procurador do Município;
- VII - Controlador Interno do Município e responsável pela Ouvidoria Municipal;
- VII - Representante do Setor de Recursos Humanos;

§ 1º O CMPD será coordenado pelo Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ouvido o CMPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Decreto nº. 63/2022

Página 2 de 3

**Art. 5º.** Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

**Art. 6º.** Fica designado para exercer as funções de ENCARREGADO DE DADOS o servidor público ocupante do cargo público de Coordenador de Controle Interno.

**Art. 7º.** São atribuições do Encarregado de Dados:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais relativo ao registro das operações de tratamento de dados pessoais determinados no art. 37 da LGPD;
- V - Conduzir ou aconselhar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com os casos previstos na LGPD, em que tal documento é necessário;
- VI - Conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas pelo art. 50 da LGPD;
- VII - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palmitos/SC, 18 de julho de 2022.

**DAIR JOCELY ENGE**  
**PREFEITO DE Palmitos**

Registrado e Publicado em local de costume

**Rodrigo Henrique Timm**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento.

Decreto nº. 63/2022

**Roberto José Stefani**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 40.221

Página 3 de 3

---

**Decretos para parecer**

---

**Instituto Premium** <contato.institutopremium@gmail.com>  
Para: Roberto José Stefeni <beto.stef@gmail.com>

17 de julho de 2022 14:52

Prezados.

Da análise do Decreto nº 63/2022, que " INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DESIGNA ENCARREGADO EM CUMPRIMENTO AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DA LEI FEDERAL Nº 13.709 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", constatamos sua regularidade, pois estão presentes os requisitos legais e seus termos não contêm vícios.

[Texto das mensagens anteriores oculto]